

ARTIGO REF: 6889

AS ORDENS DOS ENGENHEIROS E OS ATOS DE ENGENHARIA DE MINAS NO ÂMBITO DA CPLP

Teresa Lajinha^{1,3(*)}, Miguel Diogo^{2,3}, Alexandre Leite^{2,3} Joaquim Góis^{2,3}

¹Universidade Fernando Pessoa, Faculdade de Ciências e Tecnologia - Porto, Portugal

²Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, Departamento de Engenharia de Minas - Porto, Portugal

³Centro de Recursos Naturais e Ambiente - CERENA

(*)*Email:* tlajinha@ufp.edu.pt

RESUMO

A Ordem dos Engenheiros em Portugal foi criada em 1936, pelo Decreto N.º 27:288, como sendo uma associação que representava os licenciados em engenharia e que resultou dos princípios e regras gerais de organização profissional existentes à data, que previam que as profissões livres se organizassem em Sindicatos Nacionais e que os Sindicatos Nacionais dos advogados, dos médicos e dos engenheiros adotassem a denominação de Ordens. [Decreto-lei n.º 27:288].

A constituição das Ordens profissionais em Portugal assenta em princípios que determinam a filiação obrigatória, por se considerar que os seus principais objetivos só desta forma se podem alcançar e compreender, com a obrigatoriedade de filiação de todos os que exercem uma mesma profissão. Com a criação da Ordem dos Engenheiros ficavam salvaguardados os aspetos disciplinares, de responsabilidade moral, técnica e científica de uma profissão com elevada importância social. Assim, à data da sua criação, a Ordem dos Engenheiros ficou constituída por todos os indivíduos habilitados legalmente ao exercício da profissão de engenheiro das especialidades de Engenharia Civil, Electrotécnica, Mecânica, Químico-industrial e de Minas que se deveriam obrigatoriamente inscrever, sendo essas inscrições efetuadas pela própria Ordem em face aos elementos que eram fornecidos pelas escolas nacionais de engenharia ou pelos interessados, existindo a categoria de membro efetivo (com nacionalidade portuguesa) e a categoria de membro agregado (com nacionalidade estrangeira) [Decreto-lei n.º 27:288]. Atualmente, a Ordem é estruturada de acordo com as seguintes especialidades: Engenharia Civil; Eletrotécnica; Mecânica; Geológica e de Minas; Química e Biológica; Naval; Geográfica; Agronómica; Florestal; de Materiais; Informática; do Ambiente [Lei n.º 123/2015].

A base da regulamentação técnica existente na Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP) no que se refere às Ordens dos profissionais de Engenharia foi produzida por Portugal. Em encontro ocorrido em 2004 entre os dirigentes da Ordem dos Engenheiros portugueses e os seus homólogos de Angola, Cabo Verde e Moçambique, analisou-se o contributo que estas associações profissionais podem prestar no sentido de assegurar que as intervenções técnicas ao nível dos atos de engenharia sejam exercidas pelos engenheiros inscritos nas associações profissionais dos respetivos países. Atualmente vigoram protocolos celebrados entre a Ordem dos Engenheiros Portugueses (OEP) e a Ordem dos Engenheiros de Moçambique (2004), a OEP e a Ordem dos Engenheiros de Angola (2006), a OEP e a Ordem dos Engenheiros de Cabo Verde (2015) que, entre outros objetivos de cooperação, visam o reconhecimento mútuo do título de Engenheiro para perfis académicos de formação equivalente. Também foi celebrado um protocolo entre a OEP e a sua congénere no Brasil

(2015), Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA), visando a reciprocidade de reconhecimento de título profissional [Ordem dos Engenheiros].

Apesar da cooperação entre as Ordens dos Engenheiros dos vários países, no que diz respeito à Engenharia de Minas (ou equivalente) existem diferenças na CPLP relativamente à designação do título profissional nesse domínio da engenharia e à regulamentação dos respetivos atos profissionais. A título de exemplo, de acordo com o Estatuto da Ordem dos Engenheiros, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, a atual designação em Portugal para a especialidade associada ao título de Engenheiro de Minas é Engenharia Geológica e de Minas (Artigo 54.º), em Moçambique, é Engenharia de Minas e Geotécnica [Ordem dos Engenheiros de Moçambique, Artigo 27.º dos Estatutos].

Os atos profissionais em engenharia são regulados, em Portugal, pelo Regulamento n.º 420/2015, Atos de Engenharia por Especialidade da Ordem dos Engenheiros, e para Engenharia Geológica e Minas estão distribuídos por 9 domínios. No Brasil esses atos são regulados pela CONFEA e organizados em áreas de atuação, atividades profissionais e atribuições [CONFEA]. Em São Tomé e Príncipe os atos de engenharia são ainda omissos.

Cientes destas diferenças e entendendo a necessidade de uma aproximação de competências e designações que facilitem o intercâmbio dos profissionais com formação em Engenharia Geológica e de Minas no seio da CPLP e considerando que a regulamentação relativa à qualificação profissional é ainda embrionária em alguns dos países desta comunidade, procura-se com este trabalho estabelecer uma análise comparativa no domínio da Engenharia Geológica e de Minas entre os títulos e os atos legalmente equivalentes para a CPLP.

REFERÊNCIAS

- [1]-Decreto-lei n.º 27:288 de 24 de Novembro da Presidência do Conselho. Diário do Governo: I Série, N.º 276 (1936).
- [2]-Decreto-Lei n.º 119/92 de 30 de junho do Ministério do Planeamento e da Administração do Território. Aprova os Estatutos da Ordem dos Engenheiros. Diário da República, I Série - A, N.º 148 (1992).
- [3]-Regulamento n.º 420/2015 de 20 de julho da Ordem dos Engenheiros. Atos de Engenharia por Especialidade da Ordem dos Engenheiros. Diário da República, II Série, N.º 139 (2015).
- [4]-Lei n.º 123/2015 de 2 de setembro da Assembleia da República. Primeira alteração ao Estatuto da Ordem dos Engenheiros. Diário da República, I Série, N.º 171 (2015).
- [5]-Ordem dos Engenheiros. Sítio na internet da Ordem dos Engenheiros de Portugal. Disponível em <http://www.ordemengenheiros.pt/pt/a-ordem/area-internacional/protocolos-internacionais/>.
- [6]-CONFEA - Conselho Federal de Engenharia e Agronomia. Disponível em <http://normativos.confea.org.br/ementas/visualiza.asp?idEmenta=52470>.
- [7]-Ordem dos Engenheiros de Moçambique. Estatutos. Disponível em http://www.ordeng.org.mz/pdf/estatutos_da_ordem.pdf.